



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

DECRETO Nº 39/2020

Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Lupionópolis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil";

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, DO GOVERNO DO Estado do Paraná, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19;

D E C R E T A

Art. 1.º Estabelece, no âmbito do município de Lupionópolis – Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2.º Recomendar, a partir de 17/03/2020, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (*cinquenta*) pessoas

Parágrafo Único Os eventos citados no *caput* deste artigo deverão respeitar a distância mínima de segurança de 1,00 m (*um metro*) entre os presentes.

Art. 3.º Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos,

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamento médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, em até 7 (sete) dias após a publicação deste decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos no art. 1º e 2º deste decreto, assim como orientações gerais expressas sobre a não realização de eventos com aglomerações de pessoas.

Art. 6.º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 7.º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 8.º Administração Municipal poderá, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente de Secretaria e Departamentos, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho (*home office*) sem qualquer prejuízo administrativo, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º É obrigatório o teletrabalho aos servidores abaixo listados:

- I – acima de sessenta anos;
- II – com doenças crônicas;
- III – com problemas respiratórios;
- IV – gestantes e lactantes

§ 2º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá restringir a visitação de pacientes no Hospital Municipal e no Asilo São Vicente mantido pela Sociedade Vicentina Cristo Rei.

Art 9º Ficam suspensos:

- a) Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, oficinas com crianças/adolescentes e idosos, inclusive reuniões;
- b) Baile da terceira idade;
- c) Transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Atendimento na Casa de Apoio em Londrina
- e) Realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
- f) Todo e qualquer evento de natureza cultural e esportivo (*campeonatos e treinos*) promovido em estádio municipal, ginásio de esportes, quadras poliesportivas e escolas.

Art. 10 Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em escolas públicas e privadas, no âmbito do município de Lupionópolis, para que alunos e profissionais da educação permaneçam em suas residências.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Art 11 Os locais de grande circulação de pessoas, tais como comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 12 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I** - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II** - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III** - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV** - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V** - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 13 A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer momento, adotar medidas que julgue oportuna e conveniente para o enfrentamento do contágio por Coronavírus.

Art. 14 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto.

Lupionópolis, 17 de março de 2020.


JOSE ANTONIO GERONIMO
Prefeito Municipal